



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia – SFA/RO
Divisão de Defesa Agropecuária - DDA
Serviço de Inspeção e Saúde Animal - SISA

INFORME PNCEBT Nº 01/2013

Aos: Médicos Veterinários Habilitados junto ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose – PNCEBT no Estado de Rondônia.

Este documento tem como objetivo enfatizar as principais normas e procedimentos que os Médicos Veterinários habilitados junto ao PNCEBT devem atender e que estão estabelecidos através da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, pelo Regulamento Técnico do PNCEBT, aprovado pela IN SDA nº 06 de 08/01/2004 e pela Portaria nº 65/GAB/IDARON.

1) De acordo com o Regulamento Técnico o diagnóstico da tuberculose e o teste do Antígeno Acidificado Tamponada (AAT) somente serão realizados por Médicos Veterinários Habilitados, incluindo a coleta de sangue, identificação numérica dos animais amostrados e a marcação dos animais positivos. A portaria que os Senhores (as) receberam somente o habilita para realizar os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose no Estado de Rondônia. Nenhum outro profissional (outro médico veterinário habilitado, médico veterinário não habilitado ou demais profissionais) poderá realizar quaisquer procedimentos de realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose em nome do médico veterinário habilitado emissor dos atestados.

2) Quando ocorrer à mudança de endereço para a realização de exames de brucelose, o Médico Veterinário Habilitado deverá comunicar o Serviço Oficial para que o mesmo avalie os requisitos estabelecidos. O médico veterinário habilitado somente poderá realizar exames de brucelose no novo local após a avaliação documental por parte da SFA.

3) O art. 6º da IN 30 estabelece que o médico veterinário habilitado **deverá**:

I – cumprir o Regulamento Técnico do PNCEBT e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal e pelo serviço oficial de defesa sanitária animal do Estado onde foi habilitado;

II – fornecer informações relacionadas com este Programa e apresentar uma via dos atestados de realização de testes de brucelose e tuberculose (cujo modelo oficial está estabelecido no anexo III) à Unidade Local do serviço oficial de defesa sanitária animal do Município onde se encontra a propriedade atendida, com periodicidade mensal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Para facilitar a logística, estes atestados podem ser entregues na Agência IDARON do município onde está localizado o laboratório do médico veterinário habilitado;

III – apresentar relatório de utilização de antígenos e tuberculinas, com periodicidade mensal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ao serviço oficial de defesa sanitária animal onde os mesmos foram adquiridos (modelo oficial estabelecido no anexo IV)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia – SFA/RO
Divisão de Defesa Agropecuária - DDA
Serviço de Inspeção e Saúde Animal - SISA

IV – registrar as informações dos testes de tuberculose em formulário próprio (modelo oficial estabelecido no Anexo V), que poderá ser solicitado a qualquer momento pelo serviço oficial de defesa sanitária animal. Este formulário deve ser utilizado também quando da realização da prova da prega caudal;

V – Proceder à marcação dos **animais positivos** com a letra “P”, de acordo com o Regulamento Técnico do PNCEBT e desencadear as providências para a correta eliminação desses animais.

VI – Notificar os resultados **positivos** em até 1 (um) dia útil à Unidade Local do serviço oficial de defesa sanitária animal do Município onde se encontra a propriedade atendida.

4) Não é permitida a cessão de antígenos entre médicos veterinários habilitados.

5) Não é permitida a realização de exames em outros estados de médicos veterinários habilitados somente no Estado de Rondônia.

A habilitação poderá ser cancelada em caso de descumprimento do Regulamento Técnico do PNCEBT, ou de outras normas estabelecidas em legislação sanitária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou do serviço oficial de defesa sanitária animal do Estado e quando da realização de procedimentos não previstos em legislação.

Porto Velho, 04/04/2013.

Cleonice Lermen
Fiscal Federal Agropecuário
SISA/DDA/SFA/RO